



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 691/88, DO DIA 21 DE JUNHO DE 1.988

Dispõe sobre a atualização dos valores de vencimentos dos servidores municipais.

JOÃO BUENO DA SILVA, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores públicos ocupantes de cargos em comissão, cargos de provimento efetivo e titulares de empregos permanentes, um aumento sobre os valores dos vencimentos atuais, com vigência a partir de 1º de junho de 1.988, de acordo com a seguinte escala percentual:

I - 27% (vinte e sete por cento) aos servidores com vencimentos mensais até Cr\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzados);

II - 17% (dezessete por cento) aos servidores com vencimentos mensais superiores a Cr\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzados).

Art. 2º - As frações resultantes da operação percentual serão arredondadas para a unidade de cruzado imediatamente superior ao valor apurado.

Art. 3º - O Prefeito Municipal baixará por Decreto a nova tabela de vencimentos, devidamente acrescida dos percentuais fixados na presente Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessárias.

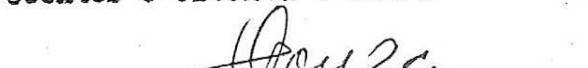
Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor a 1º de Junho de 1.988, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 21 de Junho de 1.988


JOÃO BUENO DA SILVA

(Prefeito Municipal)

Registrada e Publicada no Setor Administrativo desta Prefeitura, aos vinte e dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e oito.


OSWALDO DE PAULA SOUZA

(Assistente Administrativo)